

**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E
HABITAÇÃO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/SC**

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Institui Câmara Técnica temporária com o objetivo de estudar o processo de reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de Santa Catarina.

A Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina - CIB/SC, em reunião Plenária Ordinária realizada no dia 29 de abril de 2013, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, e,

CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 01, de 7 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecimento de subsídios ao plenário da CIB/SC e aos municípios para aprofundamento do processo de discussão sobre reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Câmara Técnica temporária para estudo do processo de reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de Santa Catarina.

§1º A Câmara Técnica será composta por 6 (seis) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, sendo indicados:

I - 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC;

II - 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais da Assistência Social – COEGEMAS/SC.

§2º A Câmara Técnica poderá solicitar a presença de técnicos, conselheiros, especialistas e outros convidados, indicados pela representação dos entes que a compõem, de acordo com a necessidade e temas a serem tratados.

§3º Na primeira reunião serão eleitos os membros responsáveis pela coordenação e relatoria da Câmara Técnica temporária e definido o calendário de reuniões.

§4º O prazo para conclusão dos trabalhos, apresentação do relatório a CIB/SC e de existência da Câmara Técnica é de até 6 (seis) meses, a partir da publicação desta resolução, podendo, em caso de necessidade, ser prorrogado por mais 1 (um) mês.

§5º O Secretário de Estado e a Presidente do COEGEMAS/SC indicarão formalmente os membros no ato da instituição desta Câmara Técnica.

Art. 2º Que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Eleudemar Ferreira Rodrigues
Membro da CIB/SC

Ana Claudia da Silveira Quege
Presidente do COEGEMAS/SC